



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PROJETO DE LEI Nº 18 / 2023

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.128.660/0001-20, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A organização nominada no artigo anterior fica, por força da presente Lei, autorizada à percepção de benefícios concedidos as demais entidades consideradas de Utilidade Pública sediadas neste município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

Michel Mindlin Rodrigues

Vereador União Brasil - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



JUSTIFICATIVA

Prezados Edis, é obrigação desta Casa fomentar as iniciativas populares que buscam beneficiar os nossos munícipes.

Salientamos que a respectiva agremiação é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade desenvolver diversas atividades sociais e culturais.

Dessa forma, é imprescindível a aprovação dessa matéria para fortalecer ainda mais a sociedade civil organizada de nossa querida Uruaçu.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

Michel Mindlin Rodrigues

Vereador União Brasil - Autor



Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8

Rua Jose do Patrocinio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO

tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535

Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CAMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 003
Rubrica: 8

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, dentre eles no Livro de Pessoas Jurídicas número 9, às fls. 168V à 169F e número do Registro: 1801, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

CERTIDÃO

Ata de fundação, aprovação de Estatuto, eleição e posse da Diretoria da Associação Sonhar.

Aos dias onze do mês de dezembro de dois mil e onze, nesta cidade de Uruaçu, estado de Goiás, à Rua Paraná, numero quarenta, quadra vinte e seis, Lote dezoito, bairro São Vicente. No templo sede da IEADU, deu-se inicio a reunião às dezoito horas e trinta minutos com uma oração feita pelo auxiliar Nivaldo Barbosa de Lino, em seguida o mesmo louvor com três hinos, na continuidade o pastor Carlos Nei Pereira Gonçalves leu um texto Bíblico em Isaías cinquenta e três, fazendo o mesmo um breve comentário, terminado o pastor a sua fala, passou a oportunidade ao irmão Divino, em sequência teve a fala a missionária Maisa, que louvor aos senhor com o salmo primeiro, também teve a oportunidade na sequência a irmã Lourane, em seguida o Pastor Carlos Nei, falou sobre a Associação Sonhar, como um projeto social que visa ajudar a sociedade independente de cor, estatura, raça, crença etc, e que poderá desenvolver diversas atividades sociais e culturais, com: Centro de recuperação, Centro de reabilitação com apoio de psicólogo, psicanalista, pastores e pedagogos, parquinhos, infantil, refeitório, auditório, Escola de ensino infantil, escola com ensino fundamental e Creche. Falou também de buscar parceiros para os projetos sociais a serem desenvolvidos junto a sociedade e o mesmo colocou-se a disposição para qualquer esclarecimento. O pastor Carlos Nei Pereira Gonçalves, disse que esse projeto para tornar-se realidade teríamos que fundar uma associação que seria mais um órgão da Assembleia de Deus missão em Uruaçu e que os membros de sua diretoria e conselho fiscal seriam deliberados pela presidência da IEADU (Igreja evangélica Assembleia de Deus em Uruaçu-GO).

Na oportunidade foi feita a Assembleia de fundação, discussão e aprovação do estatuto e indicações e posse da diretoria e do conselho Fiscal da Associação Sonhar, entidade de direito privado, sem fins econômicos obedecendo a ordem do dia, para a qual foram convocada esta Assembleia e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação da fundação da Associação; aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. O coordenador dos trabalhos pastor Carlos Nei Pereira Gonçalves, procedeu então, com a concordância dos demais sócios efetivos à indicação da diretoria e conselho fiscal, que chegou aos seguintes resultados: Presidente: João Batista Filho, casado, brasileiro, portador do RG: 1885-395-SSP-GO, vice-presidente: Paulinho Miranda Alvim, casado, brasileiro portador do CPF: 038.041.655-75 e RG: 14231120-08-SSP-BA, primeira Secretária Joelza de Souza



Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8
Rua Jose do Patrocinio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

RA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 004
Rubrica: B

Silva, casada, brasileira, portadora do CPF: 906792885-20 e RG: 07764509-05, segunda
Secretaria Dilma Ferreira Fernandes, casada, brasileira, portadora do CPF: 629260391-15
e RG: 3513755-8167664-SSP-Go; Primeira Tesoureira Joaria Bispo Gama,
casada, brasileira, portadora do CPF: 029428.415-08 e RG: 1330693388-SSP-BA, segunda
tesoureira: Maisa Silva Graziane, casada, brasileira, portadora do CPF: 008.644.741.64 e
RG: 4575293-SSP-GO, Conselho fiscal: Valdivino Inácio de
Oliveira, solteiro, brasileiro, portador do CPF: 147.447.161.72 e RG: 4759361-SSP-Go; Manoel
Ciriano Santos de Azevedo, solteiro, brasileiro, portador do CPF: 009942371-54 e RG:
391158-SSP-TO, Anivaldo Barbosa Lima, casado, brasileiro, portador do CPF: 269.416511-
72 e RG: 3492483-7767-420-SSP-Go; com concordância de todos, procedeu com a
posse dos membros da diretoria e o coordenador dos trabalhos deu por encerrado e
eu que redigir a presente ata que vai por mim, pela diretoria e demais associados
presentes assinada. subscrevo e assino Joelza de Souza Silva, João Batista
filho, Paulinho Miranda Alvim, Dilma Ferreira Fernandes, Joaria Bispo da Gama, Maiza
Silva Graziani, Manoel Ciriano Santos de Azevedo, Valdivino
Inacio de Oliveira

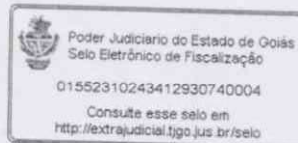
A presente certidão de inteiro teor é emitida por imagem reprográfica, nos termos do artigo 19, da Lei
6.015/73. Eu,

(Maria Eulaylia Almeida Costa) Escrevente, dou fé e assino.

Uruaçu-Go, 27/10/2023

Emolumentos.....: 54,99
Taxa Judiciaria.....: 18,29
Fundos Estaduais.: 11,69
ISSQN.....: 1,65

Maria Eulaylia Almeida Costa - Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.128.660/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/12/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SONHAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SONHAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-9-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO QUADRA26 LOTE 19	
CEP 76.400-000	BARRIO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO URUACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 8514-2337	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2023 às 15:07:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

15.128.660/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO SONHAR

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLEUZENIR ARRUDA LINO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/12/2023 às 15:09 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Aos seis dias de setembro de dois mil e
 três, com início às dez e nove horas e dezessete
 minutos, na Associação localizada na rua Bergipe
 número 19 bairro São Vicente município Ubaçu go
 presidida pela senhora Cluzenir Corrêda Lima, atual
 presidente, a mesma fez a leitura dos salmos 133
 que fala de união e comunhão, em seguida oração
 feita pelo evangelista Márcio Libres de Souza para
 introduzir os objetivos desta reunião extraordinária
 com finalidade de formar nova diretoria e atualizar
 os trabalhos que serão desenvolvidos pela associação
 que de acordo com artigo quatro do presente estatuto
 social, passa a ser conhecida como associação de
 humanização e assistência social bom samaritano
 nessa missão de amor, que tem por finalidade
 promover assistência social em hospitais, clínicas
 centros de reabilitação, igrejas, escolas, empresas, entidades
 envolvidas etc através de palestras, cursos, treinamento
 oficinas, o que se fizer necessário. também visa a pe
 assistência a crianças, adolescentes, famílias carentes
 dependentes químicos e pessoas em situação de ru
 mantidos sob o amparo desta e de outras entidades
 com gêneros. nossa associação não tem fins políticos
 submete-se ao poder público do município, estado
 e da república federativa do Brasil, desenvolvendo suas
 atividades prestando serviços de acordo com capacidade
 acima mencionadas, sem fazer qualquer discriminação
 de raça, sexo, idade, nacionalidade, cor, classe social
 ou religião. terá regimento interno, não registrado ex
 anterior, aprovado e emendado em assembleia geral
 e de mande e organiza de suas unidades de prestação
 de serviços, buscando seu melhor funcionamento. depois
 de ter lido o estatuto e feito as devidas observações

constituída da seguinte forma: presidente Cleuzenir
vice presidente Marcia Alves de Souza, primeira tesou-
reira Nilva das Graças Souza Silva, segunda tesoureira
Ana Pedro Atálio, primeira secretária Dileza Vieira da
segunda secretária Hilda Alves Vicentini Guimarães, con-
fiscal Cheilhamar Carlos dos Santos, Jordana Cordeiro
Dilma Ferreira Fernandes, então, nada mais a ser
a presidente Cleuzenir solicitou a secretária que fizesse a
da ata, a qual foi aprovada por unanimidade em
presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou
oração final, após a prece a presidente deu por enci-
a assembleia e eu Dileza Vieira da Silva lavrei a
a presente ata que será assinada pela presidente da
e dos demais da diretoria presentes Cleuzenir
Cheilhamar Carlos dos Santos Jordana Cordeiro de Souza
Alves Vicentini Guimarães Nilva das Graças Souza Silva
Dilma Ferreira Fernandes Dileza Vieira da Silva
Pedro Atálio Dileza Vieira da Silva.



**CARTÓRIO 2º OFÍCIO
URUAÇU**

cartorio.uracu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32

028898A045158

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo_01552310243215830390002

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Apresentando hoje para **REGISTRO** no Livro A-24 protocolizado e
digitalizado sob nº 20.990 e registrado sob o nº 3.333, às fls. 109 - F a 109 -
V. Dou Fé. Uruaçu-GO, 24 de outubro de 2023.

Maria Eulaylia Almeida Costa - Escrevente
Emai: RS 43,32, Fundos: 9,22, IBSQN: R\$ 1,30, Tx. Jud. R\$ 18,87.



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

01.493.642/0001-32

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua José do Patrocínio

Nº 44 - Centro

[CEP 76400-00 Uruaçu-GO]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls: 009
Rubrica: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls: 010
Rubrica: 8

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4339880 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/JUL/2005

NOME CLEUZENIR ARRUDA LINO

FILIAÇÃO ILSON JOSE LINO VANI ARRUDA LINO

MARA ROSA-GO NATURALIDADE 15/DEZ/1979 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 7196 FLS. 67 L. A-28 CRC MARA ROSA-GO EM 06/08/1982

CPF 008446881-50

ASSINATURA DO DIRETOR 23017325

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
Rua 2, Qd. A-31, N° 905
Jardim Goiás - Goiânia - GO
CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

Perdas no ramal (kwh): 0.0%
Nr Medidor: 13125176

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Consumidora

Grupo e Subgrupo de Tensão: B1 / MONO Tensão Nom.: 220 V
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Classificação: RESIDENCIAL RESIDENCIAL NORMAL

CLEUZENIR ARRUDA LINO
RUA SERGIPE, Q. 5, L. 5, N. 19 SAO VICENTE CEP: 76400000
URUACU GO
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 008.XXX.XX 50

Plano Mensalmento, Informe este número

Unidade Consumidora
640062349

Parcelo de Negócio
98261623

Conta mês 10/2023	Total a pagar R\$ 106,85	Vencimento 25/10/2023
----------------------	-----------------------------	--------------------------

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:
<https://dfe-nortal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
com a chave: 52231001543032000104660000737916032033203210
NOTA FISCAL N 73791603 - SERIE U
DATA DE EMISSÃO: 03/10/2023 15:26:33
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 011
Rubrica: 0

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 018/2023, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 018/2023. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município e dá outras providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 018/2023, de autoria do vereador Michel Mindlin Rodrigues, cuja matéria legislativa versa sobre Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar e dar outras providências.

2 Consta nos autos:

- Projeto de lei 018/2023;
- Justificativa;
- 1. Certidão Cartorária contendo:
 - 1.1 Registro de Ata de Fundação;
 - 1.2 Aprovação de Estatuto;
 - 1.3 Eleição e posse da Diretoria da Associação Sonhar;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Cópia da Ata da Assembleia;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA
Fls: 012
Rubrica: 8

— Cópias do Documento Pessoal e Comprovante de endereço da Presidente.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

5 No âmbito federal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos da Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade de forma desinteressada, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos conforme dispõe o artigo 1º da Lei.

6 Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito. Neste sentido:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II

- Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

MUNICIPAL DE URUPEMA
Fls: 013
Rubrica: 8

sentido que compete exclusivamente à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar. "(TJ-SP - ADI: 1069744720128260000 SP0106974-47.2012.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 17/10/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/10/2012).

7 Assim, declaração de utilidade pública pode se dar no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos em que dispuser a sua legislação própria. Nada havendo a respeito, pode a declaração ser feita por iniciativa do Legislativo por meio de lei ou do Executivo por meio de decreto, desde que atendidos determinados requisitos genéricos pacíficos doutrinariamente. O consulente não nos relata se há lei local que verse sobre o tema.

8 Neste diapasão, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, que não são exaustivos. Confira-se:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for".



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

9 De acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

10 Cumpre, por fim, enfatizar e reiterar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da comunidade, razão pela qual fará jus a esta titulação.

III – Conclusão

11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 018/2023, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

12 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

MARIA AMELIA Assinado de forma digital
BORGES DA HORA por MARIA AMELIA
BATISTA:90826019153 BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora Geral

ESTEVAM JOSE Assinado de forma digital por
ESTEVAM JOSE
JOVELLI:1457962 JOVELLI:14579620801
0801 Dados: 2023.12.18 12:11:14
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 018/2023, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 6, 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 1, 6, 10 e 15 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 11, 13 e 15, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

6) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

1) obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias;
[...]

6) política e desenvolvimento municipal e territorial;
[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;
[...]

15) emitir parecer técnico sobre os processos e assuntos referentes a Segurança Patrimonial do Município.

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

11) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
[...]

13) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais;
[...]

15) diversões e espetáculos públicos;

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

II – Votação

8 Simbólico, artigo 228, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

9 Maioria absoluta, que é maioria dos membros da câmara, vide artigo 91, inciso II, § 2º e artigo 93, inciso I alínea h do Regimento Interno.

*Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por: I - Maioria simples;
[...]*

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MARIA AMELIA
BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital
por MARIA AMELIA BORGES
DA HORA
BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM JOSE
JOVELLI:145796208
01

Assinado de forma digital por ESTEVAM
JOSE JOVELLI:14579620801
Dados: 2023.12.18 12:12:30 -03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA
MUNICIPAL DE
URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 018/2023, de autoria do vereador Michel Mindlin Rodrigues.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 018/2023, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital
por MARIA AMELIA
BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA
HORA BATISTA
Procuradora Geral

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

À: Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano
1º Membro desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 018/2023, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências*", para que a nobre edil possa emitir parecer como relatora da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 018/2023

Assunto: *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 018/2023**, que *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências."*

Extraí-se da justificativa da matéria que a Associação Sonhar uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade desenvolver diversas atividades sociais e culturais.

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

II - ANÁLISE

A proposta legal em tela tem como objeto declarar a Associação Sonhar como instituição de Utilidade Pública Municipal.

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força dos disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Após a análise da matéria, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

☒ Favorável ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Célia Coimbra Bueno Caetano
1º Membro/Relatora


Jhonatha W. Fernandes Souto
Presidente


Elói Dos Santos Oliveira
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 018/2023, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências.*", encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para que emitam seus pareceres sobre a referida matéria, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2023.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 018/2023, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências.*", à Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, para que a nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.


Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SERVIDORES
PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO URBANO, HABITAÇÃO
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei Legislativo nº 018/2023

Assunto: "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências.*"

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria da do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 018/2023**, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências.*"

Consta da justificativa da matéria que a Associação Sonhar uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade desenvolver diversas atividades sociais e culturais.

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

A propositura em análise tem como objeto declarar a Associação Sonhar como instituição de Utilidade Pública Municipal.

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força dos disposto no art. 43, inciso III, alínea "a", itens 1, 6, 10 e 15, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Após a análise da matéria, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.



Favorável ao Parecer



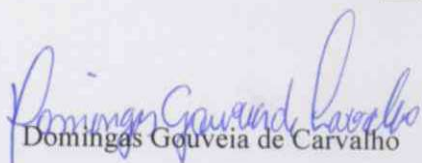
Contrário ao Parecer



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

1º Membro/Relatora


Elói dos Santos Oliveira

Presidente


Edivaldo Olímpio França Reis

2º Membro

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 018/2023, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências.*", para que o nobre edil, Vereador Ronival da Silva, 1º Membro da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Uruaçu (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.



Domingas Gouveia de Carvalho

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Lei Legislativo nº 018/2023

Assunto: *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Legislativo, mais especificamente do vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 018/2023**, que *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências."*

Consta da justificativa da matéria que a Associação Sonhar uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade desenvolver diversas atividades sociais e culturais.

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

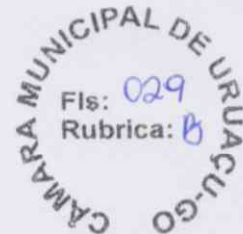
A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

A propositura em análise tem como objeto declarar a Associação Sonhar como instituição de Utilidade Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força dos disposto no art. 43, inciso IV, alínea "a", itens 11, 13 e 15, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Após a análise da matéria, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Romival da Silva

1º Membro/Relator


Domingas Gouveia de Carvalho

Presidente


Edimar Elias Vieira

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 018/2023, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 018/2023, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano, 2º Membro desta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.



Edivaldo Olímpio França

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei Legislativo nº 018/2023

Assunto: *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Sr. Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 018/2023**, que *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, com sede neste Município, e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Ato contínuo, a CCJ emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, opinou pela sua aprovação.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social também emitiram pareceres favoráveis ao projeto de lei.

II - ANÁLISE

A proposta legal em tela tem como objeto declarar a Associação Sonhar como instituição de Utilidade Pública Municipal.

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força dos disposto no art. 43, inciso II, alínea "a", item 6, 7 e 9, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Após a análise da matéria, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

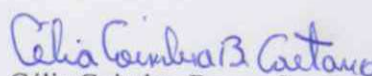
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

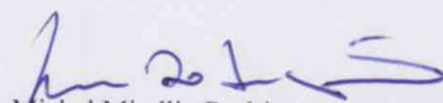
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Célia Coimbra Bueno Caetano

2º Membro/Relatora


Edivaldo Olímpio França

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2303, de 18 de março 2025.

***"Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação Sonhar, com sede neste
Município, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 018, 11 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, Partido União Brasil, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2303, de 18 de março de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.128.660/0001-20, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - A organização nominada no artigo anterior fica, por força da presente Lei, autorizada à percepção de benefícios concedidos as demais entidades consideradas de Utilidade Pública sediadas neste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

18.03.25
neu

Lei nº 2.303/2025

**"Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Sonhar, com sede neste
Município, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal a Associação Sonhar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 15.128.660/0001-20, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município.

Art. 2º - A organização nominada no artigo anterior fica, por força da presente lei, autorizada à percepção de benefícios concedidos as demais entidades consideradas de Utilidade Pública sediadas neste município.

Art. 2º - Esta Lei entregará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento